



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

F. 964  
①

CONTRATO n° 098/2022

PROCESSO N° 89383/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021

<b>O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>Endereço:</b> Praça Fausto Cardoso, 12	<b>Cidade:</b> ITABAIANA <b>UF.: Sergipe</b>
<b>CNPJ/MF N° 13.104.740/0001-10</b>	
<b>Representante Legal:</b>	<b>Nome:</b> ADAILTON RESENDE SOUSA
<b>CONTRATADA: PAM EIRELI</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Amapá, 564, Bairro América	<b>Cidade: Aracaju UF.: SE</b> <b>CEP 49080-040</b>
<b>CNPJ/MF N°</b> 09.121.239/0001-94	
<b>Representante Legal:</b>	<b>Nome: Karla Amanda Silva Matos</b>
<b>Tel.: (79) 99925-8666</b>	<b>Fax.:</b>

A Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 047/2021 e a Ata de Registro de Preços n.º 006, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/08/2021, formaliza através deste instrumento o **CONTRATO N° 098/2022**.

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 006/2021, tem por objeto a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hoteleiro realizados pela Prefeitura de Itabaiana, além de possibilitar a concessão de patrocínios como forma de cooperar com eventos realizados pela sociedade em geral para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura de Itabaiana, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no instrumento convocatório correspondente (edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do(s) grupo(s) abaixo discriminado(s), conforme consta nos autos do Processo n.º 89383/2020, que serão utilizados na festa do Caminhoneiro nos dias: 04, 05 e 12 de junho de 2022.

**LOTE 05**

N°	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit.	Preço Total

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



F

965  
Q

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

8 2	<p>(Cód. 40728) TRIO DE GRANDE PORTE</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b> SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: CARRETA COM 03 EIXOS CARROCERIA, MONTADA EM PRANCHA BAIXA COM 24,00M DE COMPRIMENTO, 4,80M DE ALTURA, 4,70 DE LARGURA; PALCO PRINCIPAL MEDINDO 13M DE COMPRIMENTO POR 4,80 DE LARGURA FORRADO COM GRAMA SINTÉTICA, COM 02 ACESSOS INDEPENDENTES. CAVALO DE FORÇA TRUNCADO E TRAÇADO, REVISIONADO COMPROVADAMENTE; 02 CAMARINS COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E 01 BANHEIRO E 02 BANHEIROS INDEPENDENTES; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA FRENTE E FUNDO - 36 SUB, 36 MÉDIO GRAVES, 32 DRIVER; PA LATERAIS - 36 SUB, 36 MÉDIO GRAVES, 32 DRIVER; AMPLIFICADORES LATERAIS: 24 COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; AMPLIFICADORES FRENTE E FUNDO: 24 COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; SISTEMA DE AC: 02 GERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA; PALCO: CONSOLE E PERIFÉRICOS - 02 CONSOLE DIGITAL MIXER 48 CANAIS E 16 AUXILIARES; 03 PROCESSADORES DE EFEITO DIGITAL; DVD E MP3; 08 MONITORES DE VOZ COM 02 ALTO FALANTE E 01 DRIVER; 01 MONITOR DE BATERIA COM 04 SUB DE 18 E 02 ALTA DE 12 E 01 DRIVER; 01 CUBO DE GUITARRA; 01 CUBO DE TECLADO; 01 CUBO DE CONTRA BAIXO; ART OBRIGATÓRIA POR EVENTO.</p> <p><b>MARCA:</b> -----</p>	02	Diária	R\$ 5.700,0000	R\$ 11.400,00
--------	--	----	--------	----------------	---------------

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9701 - 13.104.740/0001-10



F: 966

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

8 4	(Cód. 40730) MINI TRIO .  <b>CARACTERÍSTICAS:</b> SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - MINI TRIO MESA COM 12 CANAIS / 02 MICROFONES PROFISSIONAL SEM FIO / 02 MICROFONES PROFISSIONAL COM FIO / 02 CABOS COM 50M CADA, ABASTECIDO E COM MOTORISTA.  MARCA: -----	04	Diária	R\$ 2.800,0000	R\$ 11.200,00
					R\$ 22.600,000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no item 7 do termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais). A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e executados.

§ 1º Após a perfeita execução dos serviços e emissão de atesto pela Contratante, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal eletrônica e/ou fatura que deverá ser acrescida, **obrigatoriamente**, da comprovação de que os serviços foram executados. Essa **comprovação é de obrigação da Contratada** e sob hipótese alguma deverá onerar os órgãos/entidades participantes.

§ 2º O pagamento será realizado com base nos serviços solicitados pela Contratante e efetivamente executados pela Contratada.

§ 3º - comprovação de que o serviço foi executado/realizado se dará pela juntada de CD's nas notas fiscais/faturas contendo fotos legíveis que também podem ser impressas em colorido ou DVD's contendo vídeos cuja filmagem possua áudio e imagem nítidos. Tanto o vídeo quanto a foto devem ser realizados em plano aberto para demonstrar o local do evento/ação e em plano fechado para comprovar a disponibilização dos itens e/ou materiais;

§ 4º As fotos e os vídeos podem ser enviados por e-mail pela Contratada no ato do faturamento dos respectivos serviços, devendo o envio ser realizado por e-mail institucional da pessoa jurídica responsável pela execução do serviço;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10





ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

F. 967  
Q

§ 5º - No caso dos itens sujeitos à taxa de administração, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a nota fiscal do serviço subcontratado

§ 6º Os documentos para pagamento deverão ser apresentados em envelope identificado com o serviço ao qual se refere o faturamento e entregues ao órgão/entidade para a averiguação da documentação exigida no termo de referência;

§ 7º A Contratada será notificada das notas fiscais eletrônicas/faturas não aprovadas pelos órgãos/entidades participantes, para que possa providenciar as necessárias correções que motivaram sua rejeição. O prazo para contagem de pagamento será reiniciado quando da comprovação do saneamento do vício apontado ou da reapresentação do documento de cobrança corrigido.

§ 8º O Contratante não arcará com nenhum acréscimo em razão da falta de apresentação pela Contratada, em tempo hábil, de algum documento imprescindível à formação do processo de pagamento previsto neste item.

§ 9º A remuneração da Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante prévia e expressa autorização por escrito, será feita de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇO".

§ 10 - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) - Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 10, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para fazê-lo.

b) - Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 10.

c) - Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa, com espeque no artigo 36, inciso I do Decreto Municipal nº 4.340/2013.

§ 11 - Cabe ao Município de Itabaiana promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 12 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

F: 968  
✓

§ 13- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 14 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 15 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 16- Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Itabaiana devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Itabaiana, na forma do Decreto Municipal nº 011/2016 e suas alterações.

§ 17- Serão descontados mensalmente na fatura, os valores decorrentes de indenizações, multas ou inconformidades de execução eventualmente registradas.

§ 18- A Prefeitura de Itabaiana poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, caso a Contratada não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo do devido processo legal.

§ 19- A Prefeitura de Itabaiana descontará da nota fiscal eletrônica / fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos com base no valor do preço vigente, após o devido processo legal.

§ 20-Serão descontados mensalmente na fatura, os valores decorrentes de indenizações, multas ou inconformidades de execução eventualmente registradas.

§ 21- O preço será irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano ou até a conclusão dos serviços - conforme prazo máximo estabelecido no termo de referência.

**Parágrafo único.** A vigência deste contrato não está limitada à vigência da ata de registro de preços. Em que pese o contrato somente possa ser celebrado enquanto vigente a ata, o mesmo poderá vigorar e produzir efeitos pelo prazo do *caput* desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da (Unidade solicitante), conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas	2.077	3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.3913 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	15000000

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

F. 969  
①

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - Serão obrigações da Contratada:

- a) Dispor de infraestrutura, de máquinas e de equipamentos adequados, suficientes e compatíveis à administração e execução dos serviços objeto deste termo de referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- b) Centralizar o comando dos eventos da Contratante em Itabaiana/SE, onde, para esse fim, manterá escritório, cuja comprovação de instalação deverá ser comprovada em 30 (trinta) dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços. A seu juízo, a **adjudicatária** poderá utilizar-se de suas filiais ou de seus representantes em outros Estados para serviços ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.
- c) Manter por si, por seus prepostos e empregados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos.
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa, lógica e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- e) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s), providenciando, imediatamente, a correção e evitando a repetição dos fatos reclamados.
- f) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste termo de referência e dos futuros contratos.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-las na época própria, porquanto os seus empregados não mantêm nenhuma espécie de vínculo empregatício com os órgãos/entidades participantes, devendo já estarem regidos pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos órgãos/entidades participantes.
- i) Encaminhar, com a maior antecedência possível, o orçamento prévio ou preliminar, contendo a sistematização das especificações constantes neste termo, para apreciação dos órgãos/entidades participantes. A Prefeitura de Itabaiana não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela Contratada, que não seja decorrente de orçamento prévio devidamente aprovado.
- j) Comunicar por escrito qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança por parte daquelas, durante a fase de planejamento do evento.
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças, alvarás e anotações técnicas necessárias ao evento, principalmente junto ao Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, ao Juizado da Infância e Adolescência e outros órgãos/entidades que se façam necessários.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10

ASSINADO DIGITALMENTE  
KARLA AMANDA SILVA MATOS

A certificação tem a assinatura digital de KARLA AMANDA SILVA MATOS  
<http://sempro.gov.br/assassinador-digital>





F. 970  
C

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- l) Executar fielmente o contrato a ser firmado em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- m) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, além de manter o local do evento sempre em perfeita ordem.
- n) Sempre se fazer representada em cada evento por um empregado responsável, independentemente da presença do representante do Poder Público.
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços, de forma a sanar falhas eventuais imediatamente após a sua verificação.
- p) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- q) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- r) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade dos órgãos/entidades participantes, quando ocasionados pelos prestadores de serviço da empresa Contratada durante a realização do evento.
- s) Entregar toda a estrutura e equipamentos necessários para realização do evento devidamente instalados e testados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início das solenidades e de 24h horas para os demais eventos, com recolhimento ao final sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades participantes.
- t) Providenciar a imediata troca de todo o equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- u) Realizar exclusivamente em seu próprio nome e observando as legislações de regência, todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados.
- v) Não caucionar ou utilizar a ata de registro de preço/contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata de registro de preço.
- y) Manter todas as exigências e condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- w) Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os ambientes onde serão realizados os eventos, especialmente as Leis nºs 10.048 e 10.098/2000 e o Decreto Lei nº 5.296/2004.
- z) Efetivar, integralmente, o repasse dos valores devidos aos fornecedores em até 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir da data do crédito em sua conta corrente, descontando os impostos devidos.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

F  
971

aa) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços independente do controle a ser exercido pelos órgãos/entidades participantes, cabendo-lhes integralmente os ônus decorrentes.

bb). Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus aos órgãos/entidades participantes, todo material, equipamento ou prestação de serviço quando constatado mal funcionamento, defeito ou divergência do que foi solicitado.

cc) Responsabilizar-se, antes e após o evento e/ou a ação, pelo correto uso e conservação dos espaços, pelo recolhimento de seu material, insumo, recurso, equipamento e limpeza do ambiente, encaminhando os materiais passíveis de reciclagem para entidades com atuação neste ramo, informando aos órgãos Participantes, o nome da entidade beneficiada e o volume doado.

cc) Observar os requisitos disciplinares que determinam o índice de decibéis (DB) para eventos internos/externos aplicados em cada um dos respectivos ambientes, utilizando como parâmetro a medição de ruídos aceitáveis pelo CONAMA, disciplinado pela NBR 10151 e as demais normas da ABNT correspondente.

oo). Manter réplica do processo formal de cada uma das ações/eventos executados sob sua guarda com toda a documentação necessária e passível de comprovar a sua efetiva realização, para fins de auditoria a ser realizada pelos órgãos/entidades participantes ou pelos órgãos de controle interno e externo.

pp) **Apresentar, para contratação de serviços a serem realizados em hotéis, a comprovação de que o hotel é registrado na ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.**

qq) A Contratada deverá, quando do faturamento dos itens 303 ao 307 do grupo 13 da tabela anexa (planilha de serviços), juntar a nota fiscal do terceiro prestador do serviço para que a Administração Municipal possa aferir o valor efetivamente contratado, a aplicação da taxa de administração e afastar, nos termos do Acórdão nº 2.326/2010 do Plenário do TCU (item 4.10.9), qualquer possibilidade do instituto da administração contratada.

rr) No caso de contratação com os valores previstos na Lei Municipal nº 5.241/2019, alterada pela Lei nº 5.295/2020, e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

## II- Serão obrigações da Contratante:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

F. 972  
D

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

II - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Itabaiana, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no caput do artigo 50 do Decreto Municipal nº 026/2020;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 1º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



## ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 047/2021** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo nº 89383/2020;
- b. não contrarie o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769/2014, e suas correspondentes alterações;

III- nos preceitos do Direito Público;

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Alessandro Magno do Nascimento Melo, portador de RG nº 853.849 SSP/SE, CPF nº 652.604.145-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

974  
C

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

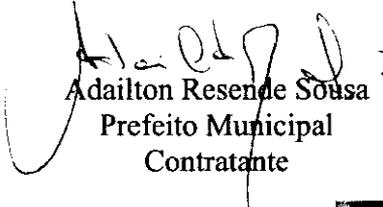
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

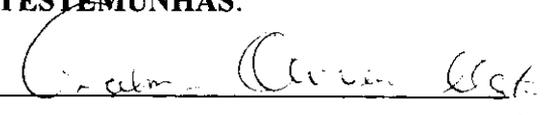
Itabaiana/SE, 03 de junho de 2022.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE  
KARLA AMANDA SILVA MATOS  
A CONFIRMAÇÃO COM O ANEXADO CÓDIGO SERVIDOR É OBRIGATORIA.  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Karla Amanda Silva Matos  
Pam Eireli  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Luiz Antonio Mendes dos Santos Neto